



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10988/13

ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Ementa: **Consulta** formulada pelo Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, acerca de: a) natureza jurídica do cargo de músico; b) possibilidade do servidor público municipal que exerce o cargo de músico poder acumular com outro cargo de professor no mesmo ou em outro ente federativo. Conhecimento. Enquadramento do cargo de músico na categoria de “cargo técnico”. Possibilidade de acumulação lícita com o cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inc. XVI, b, da CF/88.

PARECER PN TC 0009/2013

RELATÓRIO

Cuida-se de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, no qual indaga acerca da natureza jurídica do cargo de músico e da possibilidade do servidor público municipal que exerce o cargo de músico poder acumular com outro cargo de professor no mesmo ou em outro ente federativo.

A Unidade Técnica de Instrução produziu relatório de fls. 16/20 e concluiu que, à luz do art. 37 da CF e da jurisprudência, o cargo de músico pode ser considerado técnico, porém, fez a ressalva de que *“a constatação deve ser feita em cada entidade da administração pública, pois deve ser feita a análise das atribuições do cargo de músico estabelecidas na lei do Ente que o criou, pois se as atribuições exigirem conhecimento em musicologia (perícia em determinado instrumento, regência, composição de músicas, canto etc) e/ou até mesmo formação de nível superior em Bacharelado ou Licenciatura em Música esse cargo será técnico ou científico”*.

A Consultoria Jurídica deste Tribunal, em parecer de fls. 21, filiou-se ao entendimento da Unidade Técnica. Assim, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou formalização do processo.

Os autos foram distribuídos para este Relator, que solicitou a oitiva do Ministério Público Especial.

Em seu parecer, o Procurador do MPJTCE/PB, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou, *em preliminar pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pelo enquadramento do cargo de músico na categoria de “cargo técnico”, e conseqüentemente, pela possibilidade de sua acumulação lícita com o cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inc. XVI, b, da CF/88*.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O consulente, na forma do disposto no Regimento Interno¹, é autoridade competente para formular consulta a esta Corte, assim, voto pelo conhecimento da consulta formulada.

No mérito, acompanho o parecer do órgão ministerial, no sentido de que o cargo de músico pode ser enquadrado na categoria de “cargo técnico”, conseqüentemente, entendendo ser lícita e possível a

¹ RN TC 10/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10988/13
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa

sua acumulação com o cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inc. XVI, b, da CF/88.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 10988/13, referente à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. **Luciano Cartaxo Pires de Sá**;

CONSIDERANDO o relatório técnico, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, decide conhecer da presente consulta e, no mérito, pelo entendimento no sentido de que o cargo de músico pode ser enquadrado na categoria de “cargo técnico”, conseqüentemente, entende-se que é lícita e possível a sua acumulação com o cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inc. XVI, b, da CF/88.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de setembro de 2013.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente no exercício da Presidência*

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Presente,

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral*